



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021**

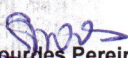
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN e TFLIF**

Considerando o disposto nos artigos: 53, 54, 143, 259, §5º, 278, 285, II, 320, 321, 322 e 323 da lei Municipal Nº. 218, de 14 de dezembro, de 2016 – Código Tributário Municipal, Decreto nº. 3915/2020, alterado pelo Decreto nº. 3939/2021, 3957/2021 e Decreto nº. 3972/2021, ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os **Profissionais Autônomos** que prestam Serviços de Qualquer Natureza neste Município, que se enquadram no anexo IV da lei complementar nº. 218/2016 e as **Pessoas Físicas ou Jurídicas** que exerçam atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviço e outras no território do Município, que no dia 15 de janeiro de 2019 ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLIF (ALVARÁ)**.

**NOTIFICA**, que o ISSQN fixo e anual, tem como **BASE DE CÁLCULO** o valor atualizado pelo Decreto nº. 3914/2020, de R\$ 1. 446,10 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e que a TFLIF, tem como Base de Calculo a Área edificada e utilizada do imóvel e os índices previstos no anexo V do CTM.

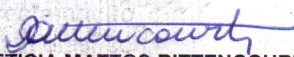
**NOTIFICA** também, que qualquer **reclamação contra o lançamento** do ISSQN e da TFLIF, poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Bom Jardim, não hesitará em submeter o seu crédito a Protesto Extrajudicial em Cartório, bem como ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Município de Bom Jardim, 01 de junho de 2021.

  
Sabrina de Lourdes Pereira Neves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Matr. 41/6918-SMF-SMF

  
LETÍCIA MATTOS BITTENCOURT

Fiscal Tributário II

Matr. 10/4055 SMF

*Publicado em*